




## Taxação de grandes fortunas: análise das consequências da regulamentação no ordenamento jurídico brasileiro<sup>1</sup>

Taxation of large fortunes: analysis of the consequences of regulation in the Brazilian legal system

 ARK: 44123/multi.v5i9.1077

Recebido: 31/08/2023 | Aceito: 20/02/2024 | Publicado on-line: 02/04/2024

### Ana Clara Valente Marinho<sup>2</sup>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil  
E-mail: Anavalente2513@gmail.com  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5636627760445960>  
Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-1527-959X>

### Jhonatan Adalto Sobrinho de Araujo<sup>3</sup>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil  
E-mail: Jhonatan.adalto@gmail.com  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9448811345538955>  
Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-6227-2227>

## Resumo

O tema deste trabalho é a Taxação de grandes fortunas: análise das consequências da regulamentação no ordenamento jurídico brasileiro. Investigou-se o problema: quais são os impasses para a implementação do imposto sobre as grandes fortunas no Brasil. Foi levantada a hipótese de que a taxaçaõ das grandes fortunas pode ter um impacto positivo ou negativo para a sociedade e para a economia brasileira. O objetivo geral é analisar os aspectos da Taxação do Imposto sobre Grandes Fortunas. O objetivo específico é comparar a implementação do Imposto de Grandes Fortunas em outros países, uma vez que esse imposto ainda não está implementado no sistema jurídico brasileiro. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de três meses.

**Palavras-chave:** Taxação. Grandes Fortunas. Imposto.

## Abstract

*The theme of this work is Taxation of large fortunes: analysis of the consequences of regulation in the Brazilian legal system. The problem was investigated: what are the impasses for the implementation of the tax on large fortunes in Brazil. The hypothesis was raised that the taxation of large fortunes can have a positive or negative impact on Brazilian society and economy. The general objective is to analyze the taxation*

<sup>1</sup> Pesquisa de aproveitamento da disciplina TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), do curso *Especialização de pós-graduação em Advocacia*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa.

A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

<sup>2</sup> Cursando especialização *lato sensu* em *Pós-graduação em advocacia tributária* pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

<sup>3</sup> Cursando especialização *lato sensu* em *Pós-graduação em advocacia criminal* pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

*aspects of the Tax on Large Fortunes. The specific objective is to compare the implementation of the Wealth Tax in other countries, since this tax is not yet implemented in Brazilian legal system. This is theoretical qualitative research lasting three months.*

**Keywords:** *Taxation. Large fortunes. Tax.*

## **Introdução**

A idealização deste trabalho é efetuar uma análise do ponto de vista jurídico, econômico e social sobre os possíveis efeitos causados pela taxação das grandes fortunas, assunto que tem causado muita polêmica na sociedade brasileira, dividindo opiniões sobre os benefícios e os malefícios que causariam a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas.

O imposto tema do presente trabalho é de extrema importância, tanto para a sociedade quanto para o mundo jurídico. Apesar de haver diversas discussões no Congresso Nacional para que o mesmo seja cobrado no Brasil, e de o imposto estar previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988), não há uma lei complementar que o regule até os dias de hoje (OLIVEIRA; MEDEIROS, 2018, p. 81).

Este trabalho pretende trazer respostas para o seguinte problema: “Quais são os impasses para a implementação do Imposto sobre as Grandes Fortunas no Brasil?”. Para a aplicação do Imposto sobre Grandes Fortunas no Brasil ainda há diversos empecilhos, não há a possibilidade de mensurar as consequências da taxação de grandes fortunas na prática. Por isso, é importante entender o funcionamento dos outros países, tentando adaptar as conclusões para a realidade brasileira.

A tributação das grandes fortunas é um tema complexo que enfrenta uma série de desafios, como a dificuldade de definir o que é uma “grande fortuna” e a dificuldade de arrecadação deste encargo. Apesar dos desafios, existem algumas maneiras de superar os obstáculos de sua tributação. É necessário criar uma harmonia entre a doutrina e a Lei complementar para definir os elementos e espécies de valor para a riqueza e taxar a riqueza acumulada (PALOMO; SILVA, 2014, p. 04).

A hipótese levantada diante do problema em questão é a de que a taxação das grandes fortunas pode ter um impacto positivo ou negativo para o Brasil. O imposto sobre grandes fortunas é um tema que há anos tem ampla repercussão. Assim, taxar as grandes fortunas pode trazer consequências benéficas para o país, mas poderá trazer prejuízo aos cofres públicos pela complexidade do imposto.

Nessa pesquisa abordaremos a organização dos impostos no Brasil, identificando alguns impostos e conceituando o que seria o imposto sobre grandes fortunas, tendo como base a experiência desses sistemas implantados em outros países, a progressão e a forma de inserir essa taxação no Brasil para diagnosticar os impactos positivos e negativos dessa taxação (OLIVEIRA; MEDEIROS, 2018, p. 83).

O objetivo geral deste trabalho é analisar os aspectos da taxação do Imposto sobre Grandes Fortunas no Brasil. O Imposto de Grandes Fortunas (IGF) advém sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas com base no valor de seus bens e direitos, tais como carros, imóveis, joias e ativos financeiros, entre outros. O IGF foi criado pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), mas nunca foi regulamentado e, portanto, nunca entrou em vigor.

No trabalho, é explorado o Direito Tributário na real intenção da Constituição Federal (BRASIL, 1988) no significado que o legislador busca para “grandes fortunas”, e quais as pessoas físicas que o imposto alcançaria. Além do mais, analisa

os projetos de leis de temas semelhantes que tramitam no congresso nacional com essa temática, e as possibilidades caso esses projetos sejam aprovados e entrasse em vigor (TRAMONTINI, 2017, p.85).

Os objetivos específicos desse artigo visam comparar a implementação do Imposto de Grandes Fortunas em outros países, uma vez que esse imposto ainda não está em funcionamento identificando os pontos positivos da implementação do imposto no Brasil e por fim apontar as dificuldades que o país enfrentará para conseguir taxar as grandes fortunas, uma vez que é complexo fiscalizar as fortunas das pessoas físicas.

Sobre essa mesma ótica, é relatada a dificuldade de definir claramente quais fortunas são consideradas grandes o suficiente para haver a tributação, um problema que ainda está longe de ser solucionado em decorrência das várias divergências entre as doutrinas, projetos de lei complementar e a Constituição Federal (BRASIL, 1988) sobre os elementos de definição para uma “Grande Fortuna” (PALOMO; SILVA, 2014, p. 04).

A importância dessa pesquisa para os advogados é a preparação dos profissionais visando a possibilidade da implementação do Imposto sobre Grande Fortunas nos próximos anos. Os advogados podem ajudar seus clientes a entender os aspectos fiscais do IGF e a tomar decisões sobre como se preparar para o imposto. Os advogados também podem ajudar seus clientes a contestar a cobrança do IGF, em casos de exageros cometidos pelos órgãos fiscais.

Assim, sua relevância se dá para que o mundo jurídico observe bem essas mudanças, pois é responsável por regulamentar o imposto e as tomadas de decisões, deve estar preparado para os desafios, desenvolver novas estratégias jurídicas para ajudar seus clientes a reduzir sua carga tributária, compreender os impactos fiscais do imposto, bem como ajudar a sociedade brasileira a estruturar seus negócios beneficiando-se das isenções e deduções fiscais previstas no novo imposto.

O IGF é importante para a sociedade porque pode ajudar a reduzir a disparidade social. As pessoas com maior poder aquisitivo têm uma proporção maior da riqueza do que as pessoas menos beneficiadas. O IGF pode ajudar a reduzir essa diferença. O IGF também pode ajudar a financiar programas sociais e obras públicas. Direcionando esses novos recursos para financiar programas como saúde, educação, habitação e infraestrutura. Contribuindo para a melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos.

A metodologia usada para o desenvolvimento desse trabalho trata-se de uma pesquisa teórica, bibliográfica e histórica em outros países. Social com fundamento em artigos científicos e livros acadêmicos, bem como em lei, doutrina e jurisprudência, também textos de projetos de leis sobre o tema que tramita no Congresso Nacional e pesquisas no Google Acadêmico.

Na elaboração, os artigos científicos elaborados por doutores foram o fundamento dessa pesquisa, bem como o uso da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Do total de 5 cinco artigos, foram selecionados três, extraídos da busca realizada no Google Acadêmico a partir das seguintes palavras-chave: Imposto sobre Grandes Fortunas, Taxação sobre grandes fortunas, capacidade contributiva, progressividade e o Art. 153, VII da A Constituição Federal (BRASIL, 1988) – Dispõe sobre “Compete a União Instituir Imposto Sobre Grandes Fortunas, nos termos de lei complementar”.

Os critérios usados para a exclusão da base de dados foi a relevância, proeminência, influência e o critério da publicação em revista acadêmica com ISSN. Elaboramos essa pesquisa em 90 dias. No primeiro mês foi efetuado o levantamento

do referencial teórico; no segundo mês, a revisão da literatura; no terceiro mês, a elaboração dos elementos pré e pós-textuais que compõem todo o trabalho.

Optou-se por uma pesquisa qualitativa, concentrada na qualidade dos dados do artigo em questão, os autores estavam interessados em compreender os aspectos relevantes do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) levantados pelos respectivos autores. Para isso, realizaram uma pesquisa bibliográfica abrangente, analisando os trabalhos de vários autores sobre o tema, desenvolvendo uma discussão sobre o tema em epígrafe.

Este artigo é um artigo de revisão de literatura, realizado a partir de uma pesquisa bibliográfica, formado com base em outros artigos publicados em revistas que possuem ISSN, ou ainda com base em livros que possuem registro ISBN por parte da editora, cujos autores são mestres ou doutores e referências relevantes para o aprofundamento do tema (GONÇALVES, 2020, p.97-98).

## **TAXAÇÃO DE GRANDES FORTUNAS: ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.**

Os autores optaram por uma pesquisa qualitativa. Isso significa que eles se concentraram em obter uma compreensão profunda dos aspectos relevantes do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF). Para isso, realizaram uma pesquisa bibliográfica abrangente. A pesquisa bibliográfica permitiu identificar os principais aspectos do IGF, como a definição do imposto, os objetivos do imposto, a base de cálculo do imposto, as alíquotas do imposto, os impactos do imposto e identificaram argumentos a favor e contra o imposto (TRAMONTINI, 2017, p. 85).

O Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) é um imposto sobre o patrimônio líquido de indivíduos ou famílias. É cobrado em uma porcentagem do valor do patrimônio e é destinado a redistribuir a riqueza e a reduzir as desigualdades. O IGF foi implementado em vários países, incluindo a Alemanha, a França, a Suécia, a Noruega e a Espanha.

Os resultados do IGF têm sido positivos em muitos países. Tem ajudado a reduzir as desigualdades de renda e a aumentar a arrecadação de impostos. No entanto, o IGF também tem sido criticado por alguns por ser de difícil implantação e fiscalização, bem como oneroso para os cofres públicos, pela dificuldade em fiscalizar e taxar as pessoas.

No Brasil, o IGF não foi implementado até o momento dessa pesquisa. No entanto, há um movimento crescente para a sua implementação. Em 2019, o Senado Federal aprovou um projeto de lei que instituiria o IGF, mas o projeto não foi aprovado pela Câmara dos Deputados. A implementação do IGF no Brasil impactaria diretamente os políticos que são considerados um grupo bem afortunado no país.

O Imposto sobre Grandes Fortunas na Alemanha surgiu como uma complementação ao imposto de renda. Os Estados cobravam o imposto sobre a riqueza, tributando os contribuintes em 1% sobre o valor acima do limite de isenção. Os limites de isenção eram diferenciados para cada contribuinte, dependendo de suas condições específicas: pessoas físicas (90 mil dólares), pessoas jurídicas (15 mil dólares), casais (180 mil dólares) e pessoas acima de 60 anos (127,5 mil dólares) (OLIVEIRA; MEDEIROS, 2018, p. 84).

Já na Suíça, cada um de seus 26 Estados é livre para fixar o IGF de pessoas físicas. O imposto incide anualmente sobre as riquezas no fim do período fiscal, tendo suas alíquotas reduzidas e podendo variar dependendo

do Estado (variação entre 1% e 2%), sendo progressivas e fixadas anteriormente por lei (OLIVEIRA; MEDEIROS, 2018, p. 86).

O princípio da progressividade é um dos princípios fundamentais do Direito Tributário Brasileiro e está previsto na Constituição Federal que a “União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios instituirão tributos de competência própria, nos limites de sua competência territorial, obedecendo aos seguintes princípios: I - ... progressividade em relação à renda e à propriedade” (BRASIL, 1988, art 145, §1º).

A progressividade significa que as alíquotas de impostos devem ser maiores para aqueles que têm mais recursos e menores para aqueles que têm menos recursos. Isso se justifica pelo fato de que as pessoas com mais recursos têm uma capacidade contributiva maior, ou seja, podem arcar com um maior ônus tributário sem o prejuízo de sua subsistência.

No Brasil, a progressividade é aplicada em diversos impostos, como o Imposto de Renda, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). No entanto, a progressividade poderia ser aplicada de forma mais ampla, reduzindo as desigualdades sociais, vejamos outros exemplos:

O princípio da progressividade tributária pode ser visto em diferentes modalidades de imposto no Brasil. Podemos dar como exemplo o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto Territorial Rural (ITR), exemplos de impostos progressivos, pois arrecadam de quem tem mais recursos financeiros. (OLIVEIRA; MEDEIROS, 2018, p. 88).

Outro princípio que norteia o sistema tributário em outros países, e está presente no nosso ordenamento jurídico desde a antiga Constituição Federal (BRASIL, 1924), é o princípio da capacidade contributiva, disposto em seu art. 179, inciso XV, princípio amplamente utilizado até os dias de hoje: Art. 179, XV: “Ninguém será exemplo de contribuir para as despesas do Estado, em proporção dos seus haveres” (OLIVEIRA; MEDEIROS, 2018, p. 87).

O referido princípio preconiza a análise da capacidade econômica do contribuinte para o pagamento dos impostos. Analisa-se que este princípio se assimila ao princípio da igualdade, que pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes devem ser tratadas de forma desigual, havendo maior equilíbrio na sociedade (OLIVEIRA; MEDEIROS, 2018, p. 87).

O princípio da capacidade contributiva é previsto hoje no art. 145, § 1º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Afirma que os impostos devem ter caráter pessoal, graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte, ou seja, as pessoas que recebem mais recursos financeiros, poderão contribuir mais, já as que recebem menos, terão uma carga tributária menor, vejamos:

Art. 145, § 1º: Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, a administração, tributária especialmente, deve conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte (OLIVEIRA; MEDEIROS, 2018, p. 87).

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) inovou o sistema jurídico brasileiro, instaurando diversos dispositivos sobre os direitos e as garantias fundamentais. Além disso, estabeleceu novas normas tributárias inspiradas nas legislações de outros países, dentre elas as que versam sobre o Imposto Sobre Grandes Fortunas. Tais normas tributárias são de extrema importância para o ordenamento jurídico brasileiro,

uma vez que os impostos são essenciais para a manutenção e a evolução do Estado (PALOMO; SILVA, 2014, p. 02).

Os projetos de lei atuais que abordam o tema são alvos de preocupação, pois em sua maioria apresentam dispositivos inconstitucionais. A instituição de tal imposto deveria beneficiar as classes média e média alta, taxando apenas os contribuintes com patrimônio milionário, o que percebemos que não acontece nos referidos projetos, pela dificuldade de mensurar o que seriam as “grandes fortunas” (TRAMONTINI, 2017, p. 94).

Diante desta problemática, pode-se verificar que há uma grande chance de a cobrança do IGF não funcionar no Brasil, visto que sua aplicação exigiria grandes investimentos. Além disso, não há certeza sobre a arrecadação de valores significativos por meio da cobrança do imposto, pois haveria uma queda drástica nos investimentos, além do desvio de capital para paraísos fiscais (OLIVEIRA; MEDEIROS, 2018, p. 91).

A ideia da implementação do Imposto sobre Grandes Fortunas foi dada pelo Deputado Federal Antonio Mariz. As fundamentações para a aplicação do referido imposto podem ser encontradas no relatório do parecer da Comissão da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados em relação ao projeto de Lei Complementar n.º 277/2008 (BRASIL, 2008), cuja autora é a Deputada Luciana Genro (PALOMO; SILVA, 2014, p. 03).

Após vários debates, foi aprovada a instituição do Imposto Sobre Grandes Fortunas no dia 14 de abril de 1988, contando com 308 votos a favor, 84 votos contra e 8 abstenções. No dia 26 de agosto de 1988 houve uma segunda votação, cujo resultado foi a permanência do imposto. Este, por sua vez, integrou o ordenamento tributário brasileiro, devendo ser regulamentado por meio de Lei Complementar (PALOMO; SILVA, 2014, p. 03).

Podemos concluir que o imposto é um gênero tributário descrito na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o Imposto Sobre Grandes Fortunas é uma das espécies deste gênero, apesar de ainda não ter sido regulamentado, sendo de competência da União e estando previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988) (OLIVEIRA; MEDEIROS, 2018, p. 82).

Nesse trecho de Tramontini (2017, p. 91) vemos que a falta de uma definição constitucional do que é “grande fortuna” tem dificultado a implementação do Imposto sobre Grandes Fortunas. Cada projeto de lei complementar tem sua própria definição de “grande fortuna”, e isso tem dificultado a comparação entre os projetos de lei e a escolha de um projeto de lei mais adequado.

O fator político é primordial para a não implementação do IGF, uma vez que os políticos, em sua grande maioria, são pessoas de alto poder aquisitivo e têm vasto patrimônio, sendo fatalmente taxados para o pagamento do IGF. Assim, a implantação do imposto fere diretamente seus interesses (OLIVEIRA; MEDEIROS, 2018, p. 90).

A seguir analisaremos alguns dos diversos projetos de lei tramitando no Congresso que carecem da lei complementar para regular o Imposto Sobre Grandes Fortunas. Por falta dessa regularização, esses projetos estão parados. São leis que propõem, com a implementação do IGF, a melhora dos investimentos em saúde, educação, segurança pública, infraestrutura, bem como ciência e tecnologia:

- Projeto de Lei 4.671/2019: Cria a renda básica universal e altera o Sistema Tributário Nacional criando o imposto sobre grandes fortunas.
- Projeto de Lei n.º 2.726/2022: Institui a Política Nacional de Convivência Sociocultural e Economia Solidária (PNCS).

- Projeto de Lei n.º 924/2020: Institui o Imposto sobre Grandes Fortuna a ser destinado exclusivamente ao combate da pandemia do Covid-19 (Corona vírus).
- Projeto de Lei n.º 2.046/2021: Eleva temporariamente a alíquota do imposto sobre a renda devido pelas empresas de grande porte que ampliaram os seus lucros no contexto da pandemia de COVID-19.
- Projeto de Lei n.º 1.022/2021: Cria o Fundo Permanente de Geração de Emprego e Renda (FUPEGER) e institui Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda Mínima (PRONAGEREM) para garantir renda mínima de um salário-mínimo mensal para todos os brasileiros desempregados no território nacional.

No entanto, por falta de lei complementar, não é possível definir o que realmente é uma grande fortuna, percentual e valores, ao exemplo do Projeto de Lei 2.046/2021 (BRASIL, 2021), não há uma forma de estabelecer de maneira justa essa elevação de alíquota sobre empresas de grande porte, se não há lei que a defina.

Dentre os projetos mais recentes, apresentado em 15 de dezembro de 2016, temos o Projeto de lei n.º 335/2016 (BRASIL, 2016), que exclui para fins do imposto os bens e direitos considerados como de pequeno valor individual, bem como o imóvel residencial conceituado como bem de família conforme art. 1º da Lei n.º 8.009, de 29 de março de 1990 (BRASIL, 1990), limitado ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (TRAMONTINI, 2017, p. 88).

Este projeto de lei, entre outras disposições, estabelece que cada cônjuge ou companheiro será tributado com base no seu patrimônio individual acrescido da metade do patrimônio comum, na constância da sociedade conjugal ou união estável. Há problema relacionado a este projeto no que tange a confusão patrimonial em decorrência dos diferentes regimes de bens, não resultando em uma solução viável. O referido projeto também promove que o patrimônio dos filhos menores será tributado com o dos pais, situação que traria confusão patrimonial entre pais e filhos (TRAMONTINI, 2017, p. 89).

No Senado Federal temos recentemente o Projeto de Lei da Senadora Vanessa Grazziotin, o Projeto de Lei Complementar 139/2017 de 09 de maio de 2017 (BRASIL, 2017), que tem como fato gerador o patrimônio líquido que exceda o valor de 8.000 vezes o limite mensal de isenção para pessoa física do imposto de que trata o art. 153, III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), excluídos, do cômputo do patrimônio líquido: I - o imóvel de residência do contribuinte, até o limite de 20% do seu patrimônio; II - os instrumentos de trabalho utilizados pelo contribuinte em suas atividades profissionais, até o limite de 10% de seu patrimônio; III - direitos de propriedade intelectual ou industrial que permaneçam no patrimônio do autor e que, no caso de propriedade industrial, não estejam afeitos a atividades empresariais; e, IV - bens de pequeno valor, a serem definidos em lei (TRAMONTINI, 2017, p. 89).

O Projeto de Lei Complementar 139/2017 (BRASIL, 2017) que tramita no Senado Federal é diferente dos projetos que já foram apresentados, pois possui uma proposta no abatimento de valores de impostos já pagos: “Art. 7º: “Poderão ser abatidas do valor do imposto as importâncias efetivamente pagas, no exercício anterior, desde que incidentes sobre bens constantes da declaração utilizados na apuração da base de cálculo, a título de: I- Imposto Territorial Rural (ITR); II- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); III- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); IV- Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-vivos (ITBI); V- Imposto sobre a Transmissão causa mortis e Doação (ITCMD)” (TRAMONTINI, 2017, p. 89).

No entanto, o projeto apresenta diversos problemas, inclusive no tocante ao procedimento para se ter o abatimento proposto. Além disso, em praticamente todos

os projetos, incluindo os demonstrados acima, nos deparamos com a problemática de conceituar as grandes fortunas, e de definir a partir de qual valor que poderiam ser taxadas pelo IGF (TRAMONTINI, 2017, p. 89).

O imposto sobre grandes fortunas é criticado por ser difícil implementação e arrecadação. Os críticos contrários do imposto argumentam que é difícil definir quem deve pagar e argumentam que o encargo pode desencorajar as pessoas a investirem e a criarem empregos, como ocorreu nos casos internacionais, sendo pouco eficaz para a solução da desigualdade (PALOMO; SILVA, 2014, p. 05).

A distribuição de renda no Brasil é extremamente desigual, com os 10% mais ricos possuindo mais da metade da riqueza total do país. No entanto, é importante que essa medida seja implementada de forma justa e eficaz. A tributação das grandes fortunas deve ser feita de forma que não desencoraje o investimento e a criação de empregos. Evitando injustiças e preservando as garantias fundamentais constitucionais (PALOMO; SILVA, 2014, p. 05).

O imposto sobre grandes fortunas, na ótica de Tramontini (2017, p. 91), pode ter caráter confiscatório se não for adequadamente estruturado. Pois, é um imposto sobre o patrimônio líquido das pessoas, o que significa que as pessoas mais ricas podem pagar uma grande quantia de impostos, mesmo que não tenham tido nenhum ganho de renda naquele ano.

Segundo Palomo e Silva (2014, p. 07), a distribuição de renda no Brasil é extremamente desigual, com os 10% mais ricos do país possuindo mais da metade da riqueza total. Isso é um problema grave, pois contribui para a pobreza, a violência e outros problemas sociais. Essas medidas ajudariam a tornar o país mais justo e mais próspero para reequilibrar a desigualdade.

Nesse estudo, Oliveira e Medeiros (2018, p. 92) responderam ao problema inicial, o estudo observou que o IGF é um imposto cheio de detalhes e caro de administrar, e que não há evidências de que tenha sido eficaz na redução da desigualdade ou na geração de receitas significativas para o governo. Além disso, o estudo observou que o IGF pode gerar a evasão fiscal e a fuga de capitais do país.

O argumento de que a tributação das grandes fortunas é um clichê é válido, pois é um tema amplamente discutido no Brasil. A tributação das grandes fortunas é uma forma de aplicar o princípio da capacidade contributiva, pois incide sobre os indivíduos que possuem mais riqueza. A tributação confiscatória é a tributação que incide sobre a totalidade da renda ou da riqueza de um indivíduo, o que é oposto a finalidade do IGF (PALOMO; SILVA, 2014, p. 08).

Os argumentos de fato são válidos e importantes para que as pessoas tenham uma discussão aberta e honesta sobre o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF). No entanto, é importante que as pessoas estejam abertas a novas ideias e dispostas a mudar de ideia conforme novas informações fiquem disponíveis. Assim, o governo e a sociedade civil podem desenvolver um IGF justo e eficaz (PALOMO; SILVA, 2014, p. 06).

Esse Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) é um dispositivo da Constituição Federal (BRASIL, 1988) que já demonstrava a preocupação do legislador em estabelecer o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, que é um fundo que destina recursos aos programas sociais que visam combater a pobreza e a desigualdade. Significa dizer que os recursos arrecadados com o IGF são destinados para beneficiar os mais pobres. Este é um dos maiores exemplos da preocupação do legislador em fazer do IGF um instrumento de justiça social (PALOMO; SILVA, 2014, p. 07).



O efeito "Robin Hood" do IGF é baseado na história do lendário fora da lei inglês Robin Hood. Era um homem que roubava dos ricos para dar aos pobres. Ele é um símbolo de justiça social e igualdade. E se encaixa nessa comparação, pois o IGF cobra impostos mais altos das pessoas mais ricas e os recursos arrecadados são destinados aos programas sociais que beneficiam os mais pobres (PALOMO; SILVA, 2014, p. 07).

Caso o IGF não seja adequadamente estruturado, poderá ter efeito de imposto confiscatório, pois trata-se de um imposto sobre o patrimônio líquido das pessoas, ou seja, sobre o valor de todos os seus bens e direitos, menos suas dívidas. O IGF pode ser confiscatório se a alíquota for muito alta ou se não houver isenções para certos tipos de bens, como a residência principal. O IGF deve ser estruturado de forma que não viole os princípios constitucionais da capacidade contributiva, a vedação ao confisco, bem como o direito de herança (TRAMONTINI, 2017, p. 94).

Segundo Oliveira e Medeiros (2018, p. 92), o imposto poderá ser uma medida controversa. Alguns argumentam que o IGF é uma forma de redistribuição de renda e que pode ajudar a reduzir a desigualdade. Outros argumentam que o IGF é uma forma de confisco e que pode desencorajar o investimento e a criação de empregos. Um fator é o impacto potencial do IGF na economia, o que pode levar a uma desaceleração econômica. Outro fator é o impacto potencial do IGF na justiça social. O IGF pode ajudar a reduzir a desigualdade, mas pode prejudicar as pessoas que trabalham duro para ganhar sua riqueza, que poderão buscar alocar seu patrimônio em países mais benéficos para si.

A progressividade de alíquotas não resolverá todos os problemas sociais. Além disso, essas ações são apenas algumas das muitas medidas que podem ser tomadas para reduzir a desigualdade e promover a justiça social. Outras medidas incluem a melhoria da educação e da saúde pública, a criação de empregos e o aumento do salário-mínimo. Antes de forçar o envio das riquezas para outros países ou até mesmo terem de aumentar a jornada de trabalho para manter o mesmo padrão de vida diante da alta carga tributária (OLIVEIRA; MEDEIROS, 2018, p. 89).

Por fim, vimos que o impacto gerado na implementação do Imposto sobre Grandes Fortunas em outros países não trouxe uma arrecadação astronômica, nem mesmo uma mudança significativa nas desigualdades sociais. Estabelecer parâmetros e critérios sobre o que é uma Grande Fortuna, como essa fortuna foi construída, e o que é especulação de mercado são alguns dos grandes desafios do Brasil, veja algumas diferenças.

Nos anos 2000, um milhão de reais era uma grande fortuna. O salário-mínimo era de R\$ 151,00, o que significava que levaria 551 anos para acumular um milhão de reais guardando um salário-mínimo por mês. Hoje, o salário-mínimo é de R\$ 1.320,00, o que significa que levaria aproximadamente 63 anos para acumular um milhão de reais guardando um salário-mínimo por mês.

No entanto, há outros fatores que contribuem para a desigualdade de riqueza, como a especulação de mercado e as criptomoedas. A especulação de mercado é o ato de comprar e vender ativos com a expectativa de que seu valor aumentará no futuro. Quando o valor dos ativos aumenta, os especuladores podem lucrar muito, mesmo que não contribuam de forma significativa para a economia. As criptomoedas são um tipo de moeda digital não regulamentada por governos ou bancos. Isso as torna um alvo popular para especuladores, que podem comprar e vender criptomoedas com a expectativa de que seu valor aumente.

A especulação de mercado e as criptomoedas podem gerar uma rápida acumulação de riqueza para algumas pessoas, mas podem contribuir para a

instabilidade financeira. Quando o valor dos ativos aumenta rapidamente, pode gerar uma bolha especulativa, que é uma situação em que o preço de um ativo está muito acima de seu valor real. Quando uma bolha especulativa estoura, pode ocasionar uma recessão econômica, que é um período de declínio econômico.

A desigualdade de riqueza é um problema complexo que não tem solução fácil. No entanto, é importante estar ciente dos fatores que contribuem para esse problema e tomar medidas para reduzir a desigualdade, sem dilapidar o patrimônio das pessoas, pois a falta de controle dessa taxaçoão incorrerá em um equilíbrio negativo na renda dos brasileiros.

## **Considerações finais**

No decorrer deste trabalho foi desenvolvida uma análise dos benefícios e malefícios que a implementação do IGF traria para a economia e a sociedade brasileira, analisando os impasses para a regulamentação do imposto, conceituando o princípio constitucional da capacidade contributiva e da progressividade, e analisando as taxaçoões de grandes fortunas em outros países.

A conclusão perante o presente estudo é de que existem fortes argumentos tanto a favor quanto contra a taxaçoão de grandes fortunas, sendo extremamente importante considerar todos os aspectos envolvidos antes de uma implantação, pois regulamentar o IGF impactaria diretamente na arrecadação tributária do país. Sabemos que essa seria uma grande questão.

Um dos principais argumentos a favor da taxaçoão é o de que ela ajudaria a reduzir a desigualdade social. A desigualdade vem aumentando nos últimos anos, tendo um impacto negativo na sociedade. A taxaçoão de grandes fortunas ajudaria a redistribuir a riqueza e tornar a sociedade mais justa e com mais oportunidades a todos os brasileiros.

Outro argumento bastante utilizado é o de que taxando as grandes fortunas, mais recursos seriam arrecadados para políticas públicas. Esses recursos poderiam ser usados para financiar programas sociais para a melhoria da educação, saúde e assistência social, melhorando a qualidade de vida em todos os aspectos dos cidadãos de nossa sociedade.

No entanto, existem argumentos contra a taxaçoão, sendo um deles a dificuldade de implementação. Seria preciso definir um valor limite para o que seria considerado uma grande fortuna, monitorando de perto o patrimônio das pessoas para garantir que estão pagando o imposto corretamente. Com isso, para pagar menos impostos, os possuidores de grandes fortunas seriam desencorajados a investir, gerando menos empregos, ou até movendo seus negócios para paraísos fiscais.

Por isso, a implementação do IGF necessita de debates e estudos no âmbito jurídico para tentar chegar a projetos de leis que solucionem os empecilhos para a regulamentação do referido imposto. O país pode se beneficiar demasiadamente desse imposto se aplicá-lo da forma correta, porém até o atual momento a sua implementação não é viável.

## **Referências**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 jul. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1924. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 30 jul. 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.671, de 22 de agosto de 2019. **Brasília: Câmara dos Deputados, 2019.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2216869>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.726, de 05 de novembro de 2022. **Brasília: Câmara dos Deputados, 2022.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2336566>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 924, de 24 de março de 2020. **Brasília: Câmara dos Deputados, 2020.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2241837>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.046, de 04 de junho de 2021. **Brasília: Câmara dos Deputados, 2021.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2285726>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1.022, de 23 de março de 2021. **Brasília: Câmara dos Deputados, 2021.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2274782>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 335, de 15 de dezembro de 2016. **Brasília: Câmara dos Deputados, 2016.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2121694>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL, Senado Federal. Projeto de Lei nº 139, de 09 de maio de 2017. **Brasília: Senado Federal, 2017.** Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/cursos/pos-graduacao/mestrado-em-poder-legislativo/orientacoes-aos-discentes/ComoCitareReferenciar\\_2020.pdf](https://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/cursos/pos-graduacao/mestrado-em-poder-legislativo/orientacoes-aos-discentes/ComoCitareReferenciar_2020.pdf)>. Acesso em: 03 ago. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n.7, jul.-dez., p. 95-107, 2020.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 30 jul. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, ago./dez., 2019. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 30 jul. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, ago-dez., 2019. Disponível em: <<http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 30 jul. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 30 jul. 2023.

OLIVEIRA, Luciana Gualda e; MEDEIROS, Vivian Randi Coelho de. Análise do imposto sobre grandes fortunas no Brasil à luz do princípio da capacidade contributiva. **R. Científica UBM – Barra Mansa (RJ)**, Vol. 20, n.39, 2018, p. 79-95. Disponível em: <<https://revista.ubm.br/index.php/revistacientifica/article/view/949>>. Acesso em: 11 jul. 2023.

PALOMO, Gabriel Henrique Custódio Dias; SILVA, Caíque Tomaz Leite da. O imposto sobre grandes fortunas como instrumento de implementação da justiça social. **ETIC – Encontro de Iniciação Científica, 2014**. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/4316>>. Acesso em: 12 jul. 2023.

TRAMONTINI, Márcia Gabriela Fonseca. Imposto sobre grandes fortunas: Uma análise crítica frente aos projetos de lei no Brasil. **Revista jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ**. Vol. 5, n.1, Nov-Dez/2017, p. 85-96. Disponível em: <<https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/2239>>. Acesso em: 28 jul. 2023.